



Prefeitura Municipal de Cássia Dos Coqueiros **Estado de São Paulo**

LEI N.º834 DE 19 DE MAIO DE 2014.

"Altera a Lei n.º482, de 18 de novembro de 1994, quanto aos Conselheiros Tutelares".

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS** aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 19, da Lei nº 482, de 18 de novembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 19 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, composto por 05 (cinco) membros, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§2º A posse dos Conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§4º O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral."



Prefeitura Municipal de Cássia Dos Coqueiros

Estado de São Paulo

Artigo 2º -Fica acrescido o § 4º ao artigo 39 da Lei 482, de 18 de novembro de 1994, com a seguinte redação:

§ 4º. Fica assegurado ao Conselheiro Tutelar o direito à:

- I-** Cobertura previdenciária;
- II-** Gozo de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal;
- III-** Licença-maternidade pelo período de 120 dias;
- IV-** Licença-paternidade pelo período de 05 dias;
- V-** Gratificação natalina, correspondente á uma 13ª parcela do 'pro-labore'."

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se

Cássia dos Coqueiros, 19 de maio de 2.014.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
Na data supra.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA
Prefeita Municipal